

Na despesa extraordinária:

Artigo 17.º Construções e obras novas:

1) Ampliação do porto comercial de Leixões:

a) Estudos e projectos:

Vencimentos e salários a pessoal	100.000\$00
Material e outras despesas	200.000\$00

300.000\$00

b) Expropriações 14:700.000\$00

15:000.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 39 086

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1953 o prazo fixado no artigo 3.º do Decreto n.º 38 051, de 13 de Novembro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

Portaria n.º 14 237

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar Português, que se publique no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o Decreto n.º 23 226, de 15 de Novembro de 1933, que proíbe a celebração de contratos de empreitadas, de tarefas ou de fornecimento de materiais com pessoas singulares ou colectivas que tenham acções pendentes nos tribunais resultantes de outros contratos, devendo observar-se que as

funções que pelo referido decreto são atribuídas à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça competem à Procuradoria da República nas províncias de governo-geral e à delegacia da Procuradoria da República da capital da província nas outras.

Ministério do Ultramar, 22 de Janeiro de 1953.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Moraes.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 087

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida ao material de guerra adquirido por conta da verba a que se refere o artigo 25.º da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951, a isenção de quaisquer impostos que constituam receita das administrações portuárias.

Art. 2.º Ao material importado para defesa do País por força de obrigações assumidas em acordos internacionais ou exportado em cumprimento de obrigações da mesma natureza é igualmente aplicável a isenção prevista no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.